AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em 16 / 06 / 25
Tationy Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 589/04-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – Redes ETA Mauazinho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.[redacted]-27 **INSCRIÇÃO ESTADUAL**: 0[redacted]23-5

FONE: (92) 9[redacted]691 **FAX**: (92) 98[redacted]91

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2505 **PROCESSO Nº**: 010917/2023-74

ATIVIDADE: Distribuição e abastecimento de água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Setor Hidráulico R1 (Distrito Industrial 1, Vila Felicidade, Vila Buriti, Mauazinho 1 e 2), Setor Hidráulico R2 (Distrito Industrial 2, Parque Mauá, Eliza Miranda, Nova República, Mauazinho 2, Atílio Andrezza e Acácias), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação das redes de distribuição e abastecimento de água dos 02 (dois) setores hidráulicos (R1 e R2) pertencentes a ETA Mauazinho.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE**: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 16 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 589/04-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 010917/2023-74.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo físico ou digital na sede da empresa, documentos referentes à inspeção, manutenção e monitoramento da rede de distribuição da água para abastecimento, à disposição da equipe técnica do IPAAM.
8. Qualquer acidente e/ou incidente que envolva as estruturas objeto desta licença (rede de distribuição água, adutoras, reservatórios, estações elevatórias de água e demais estruturas auxiliares), adotar imediatamente, as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente ao IPAAM.